



PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 789/2025

Autoria: Gilmar Antonio dos Santos
Nº do Protocolo: 1497/2025
Protocolado em: 05/09/2025 12h28

Dispõe sobre a aceitação de receitas médicas emitidas por profissionais não vinculados ao SUS para fornecimento de medicamentos pela rede pública de saúde do Município de Carandaí-MG, limitando-se aos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e autorizando a substituição por genéricos equivalentes.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º A rede pública de saúde do Município de Carandaí-MG deverá fornecer medicamentos prescritos por profissionais médicos legalmente habilitados, ainda que não vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo médicos particulares, conveniados ou cooperados de planos de saúde.

§1º O fornecimento será limitado aos medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

§2º Não será exigida a prescrição com base exclusiva no princípio ativo do medicamento, sendo facultado ao profissional farmacêutico a substituição por medicamentos genéricos legalmente equivalentes, conforme regulamentação da ANVISA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei nasce do compromisso de garantir mais acesso à saúde para todos os carandaienses, especialmente aqueles que recorrem a médicos particulares ou conveniados a planos de saúde. Acreditamos que quem mora em Carandaí deve ter o mesmo direito ao tratamento e aos medicamentos essenciais, independentemente da forma como obteve a prescrição. Nossa proposta respeita os limites do orçamento municipal, restringindo o fornecimento aos medicamentos da RENAME, e valoriza o trabalho dos farmacêuticos, permitindo a substituição de medicamentos de referência por genéricos equivalentes. Hoje, muitos cidadãos se veem obrigados a procurar a rede pública apenas para validar receitas privadas, sobrecarregando os profissionais de saúde e criando filas e custos desnecessários. Este projeto desburocratiza o acesso, otimiza a gestão pública e torna





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



a saúde mais eficiente e justa para todos. Como vereador jovem e comprometido com o futuro de Carandaí, afirmo que este é apenas um passo. Queremos que toda boa iniciativa, toda oportunidade de avanço para nossa cidade, seja apresentada e concretizada aqui, beneficiando quem mais precisa e fortalecendo o papel da nossa cidade como referência em serviços públicos de qualidade. Esta medida reafirma o direito fundamental à saúde, previsto na Constituição, e demonstra nosso compromisso com políticas públicas que promovam bem-estar, dignidade e igualdade para todos os carandaienses.

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **GBHFV-L29QS-Q0XIV-J6JKD-HJANC** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Rua Dr. Rubens V Amado, nº 217 - Nossa Senhora do Rosário - CEP 36.280-000 - Carandaí - MG - Contato: (32) 93300-6054 - Email: contato@camaracarandai.mg.gov.br - Site: www.camaracarandai.mg.gov.br - CNPJ nº 19.558.113/0001-35





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Legislativo Nº 789/2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 05/09/2025 12:27:46

Hash Interno: wfx9xvvxt94qsb40cdttt7e5mx2vnl10yv9i8mv6



Chave de Verificação

GBHFV-L29QS-Q0XIV-J6JKD-HJANC

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
120.***.***-19	Gilmar Antonio dos Santos	Assinado em 05/09/2025 12:27

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **GBHFV-L29QS-Q0XIV-J6JKD-HJANC** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

